



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Versão: 1.0

Data de vigência: 31/01/2022

Sumário

OBJETIVO	3
INTRODUÇÃO E DIRETRIZES	3
RESPONSABILIDADES	4
RELATÓRIO SEMESTRAL	4
DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as corretas diretrizes para a utilização do Canal de Denúncias da Nexoos, bem como os critérios e direcionamentos para o respectivo tratamento das denúncias e registros.

2. INTRODUÇÃO E DIRETRIZES

Em atendimento às normas legais e regulatórias que dizem respeito ao Canal de Denúncias, bem como em consonância com as boas práticas de mercado, a Nexoos SEP disponibiliza para todos os seus funcionários, colaboradores, clientes, investidores, parceiros e fornecedores um canal de denúncias próprio através do qual devem ser reportados quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela Nexoos SEP, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Dentre as condutas que deverão ser reportados, não exaurindo o rol, temos: quaisquer indícios de ilicitude, como indício de fraude, indício de lavagem de dinheiro, desfalque ou desvio, violação à legislação, violação às normas internas, irregularidades de natureza contábil, irregularidades de auditoria independente, assédio moral ou sexual, conflitos de interesses, desvio de conduta ou outras práticas criminosas.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado. Assim, esse canal não deve ser utilizado para comunicar reclamações que não se encaixem no perfil descrito acima, as quais devem ser endereçadas a canal específico, e também confidencial, do departamento de Gente.

O presente regulamento abrange todos os possíveis usuários do Canal de Denúncias já mencionados e são adotadas como diretrizes:

- Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim o desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.
- Nenhum denunciante de boa-fé sofrerá quaisquer consequências ou sanções, diretas ou indiretas, por exercer seu dever de informar situações irregulares ou ilícitas que detectar.
- Após o registro da sugestão ou da denúncia, a ferramenta encaminhará essas informações ao setor de Compliance para sua análise e averiguação, culminando sempre em dados que ficam armazenados e à disposição do Comitê de Compliance e do Banco Central.

O Canal de Denúncias pode ser acessado diretamente através deste link ou no canto inferior do *website* da Nexoos www.nexoos.com.br.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Setor de Compliance

O Setor de Compliance é responsável pelo acolhimento, apuração e tratamento dos reportes recebidos. O Setor deve sempre assegurar em sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção. É também obrigação do Setor de Compliance o registro da demanda para fins de controle interno e de elaboração do relatório semestral.

3.2. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é caracterizado como a entidade da Nexoos cuja responsabilidade é agir como uma segunda instância no tratamento das denúncias recebidas através do Canal. Tal crivo se dá sempre a partir do momento em que o Setor de Compliance julgue que uma demanda tem uma complexidade que impede a sua resolução de forma direta.

3.3. Colaboradores Nexoos

É dever de todos os colaboradores da Nexoos SEP utilizar o Canal de Denúncias caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre condutas laborais que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestidade ou outra conduta capaz de prejudicar a empresa. Tal obrigatoriedade está disposta no Código de Ética e Conduta da Nexoos, o qual é aderido por todos os colaboradores no início de suas atividades na instituição.

4. RELATÓRIO SEMESTRAL

Semestralmente, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, deve ser elaborado um relatório contendo o número de comunicações recebidas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento e as medidas adotadas pela instituição para encaminhamento, caso aplicável, ao Banco Central ou ao COAF.

O referido relatório deve ser aprovado pela diretoria da Instituição e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, nos termos da resolução BACEN n. 4859/2020.

A responsabilidade de confeccionar o supracitado relatório é do Setor de Compliance, assim como é responsabilidade da Diretoria da Nexoos SEP aprová-lo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento é aderente aos requerimentos estabelecidos pela Resolução BACEN 4.657/2017, que dispõe sobre a disponibilização de Canal para a comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

Quaisquer indícios de descumprimentos das diretrizes, princípios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento devem ser relatados à área de Compliance.

* * * *